

**LEI 575/2023.**

*"AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50 % AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiara – Estado da Paraíba a conceder gratificação de até 50 % (cinquenta por cento) aos servidores da Câmara pelo desempenho de funções além de suas atribuições naturais.

Art. 2º - Para fazer jus a gratificação, o servidor deverá desempenhar funções além daquelas de sua alçada, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Também fará jus a gratificação o servidor que realizar atividades ou desempenhar funções, por determinação da Presidência ou da Mesa Diretora, pelo mesmo período mínimo.

Art. 3º - Os servidores que atuam para a realização da Sessão Ordinária, aos sábados, também farão jus ao instituto da gratificação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, também poderão perceber gratificação aqueles servidores que auxiliarem o Poder Legislativo nas demais sessões que possam ser realizadas, em dia e horário distinto aquele destinado ao trabalho diário.

Art. 4 – É vedado o pagamento de mais de uma gratificação, ao mesmo servidor, durante o mesmo período aquisitivo.

Art. 5º - A concessão da gratificação será exercida mediante Ato da Mesa Diretora, constando os valores pagos e o período de aquisição.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei, serão exercidas por rubrica própria, conforme o orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 26 de junho de 2023.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**